

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PEC 287/2016

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Ponto a ponto

**Nossa aposentadoria corre perigo!**



**SINDEPROF**  
SINDICATO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE PORTO VELHO

# Apresentação

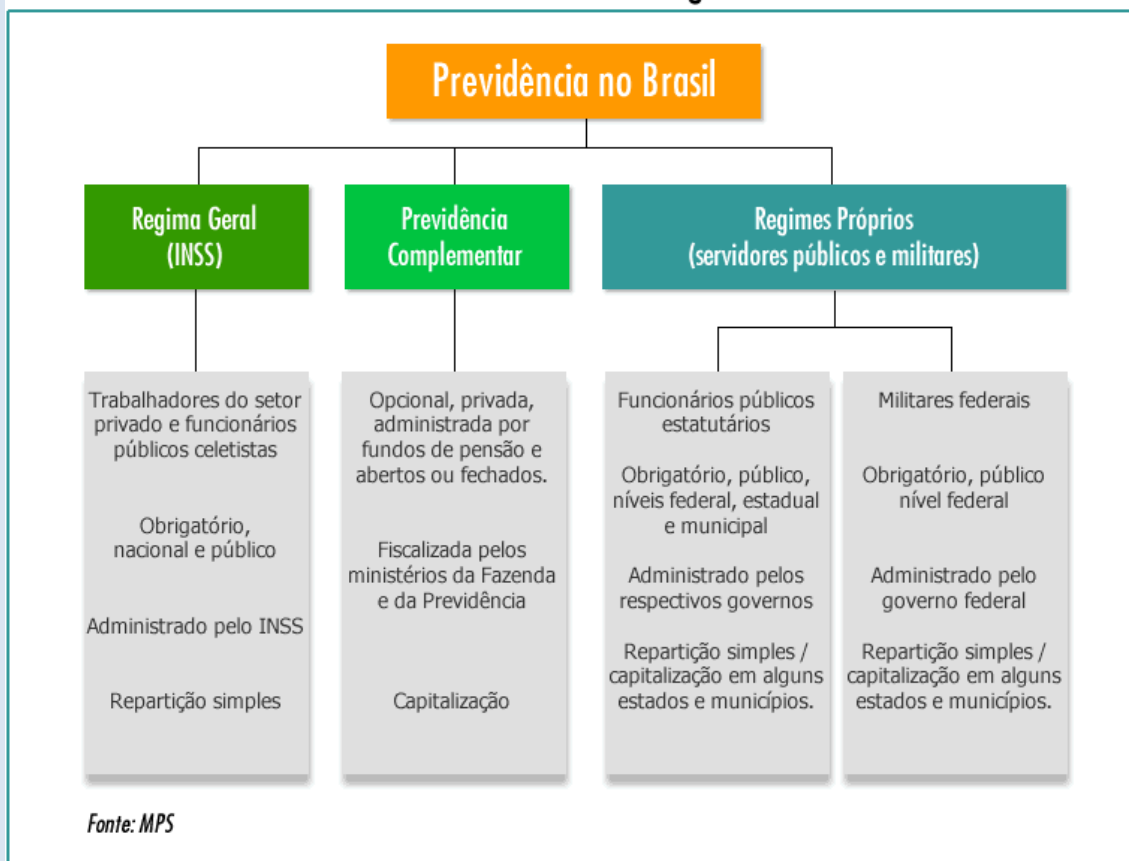
O Sindeprof, como representante sindical do servidor público municipal, e sempre atento aos acontecimentos políticos de interesse da categoria, vem através desta cartilha alertá-los sobre a tramitação da PEC 287/2016, também conhecida com o a PEC da Previdência.

A proposta é polêmica porque é desconhecida pelo setor que mais serão prejudicados: o funcionalismo público e o cidadão de bem que trabalha diariamente na construção do País. A cartilha vai explicar alguns pontos das mudanças do Governo Federal e coloca-los em debate com o servidor.

A cartilha é apenas uma colaboração do sindicato para que o servidor saiba um pouco mais sobre o assunto e esteja preparado para algumas mudanças.

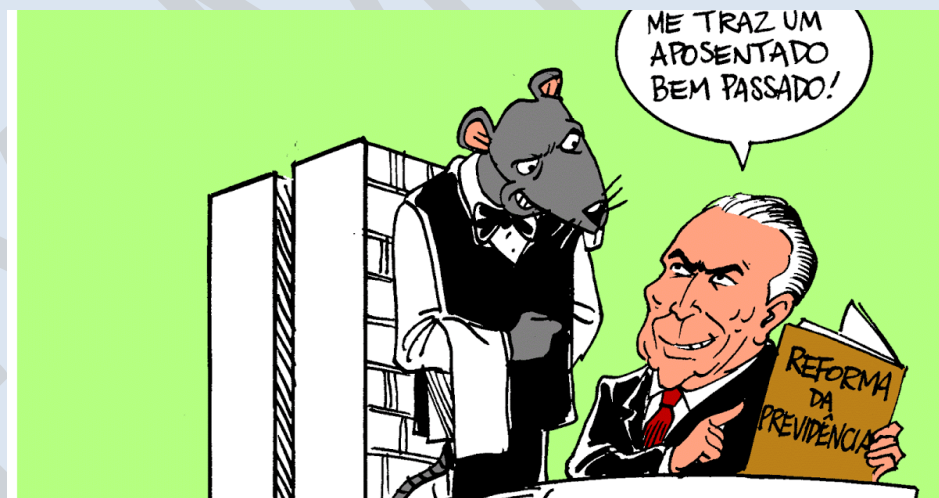
ELLIS REGINA  
Presidente do Sindeprof

## Sistema brasileiro de seguridade



# Considerações sobre a PEC da Previdência

- É a proposta mais radical da história da Previdência no Brasil;
- Vai alterar os artigos 37, 40, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal;
- O discurso feito pelos defensores da reforma é mentiroso, já que a Previdência nunca foi deficitária;
- O argumento utilizado pelo Governo desconsiderou várias fontes de recurso que compõem o Orçamento da Seguridade, com as contribuições sobre as folha de pagamento, os lucros das empresas, as importações, parte dos concursos de prognósticos promovidos pelas loterias da Caixa.



# A VERDADE SOBRE O “ROMBO DA PREVIDÊNCIA”

*Dados de 2015 demonstram superávit do Sistema Previdenciário brasileiro. O déficit da previdência é uma enganação que o Governo Federal quer empurrar goela abaixo do trabalhador.*

<b>DESPESAS</b>	<b>RECEITAS</b>
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>Contribuições Previdenciárias</b>
R\$ 436 bilhões	R\$ 352,60 bilhões
<b>Benefícios de assistências</b>	<b>Confins</b>
R\$ 41,80 bilhões	R\$ 200,90 bilhões
<b>Bolsa Família</b>	<b>CSLL</b>
R\$ 26,9 bilhões	R\$ 59,7 bilhões
<b>Saúde</b>	<b>PIS/Pasep</b>
R\$ 102,20 bilhões	R\$ 53 bilhões
<b>Benefícios do FAT</b>	<b>Entidades de Seguridade</b>
R\$ 48,20 bilhões	R\$ 20 bilhões
<b>Outras despesas</b>	<b>Outras contribuições</b>
R\$ 27,9 bilhões	R\$ 7,8 bilhões
<b>Soma das despesas</b>	<b>Soma das Receitas</b>
R\$ 683 bilhões	R\$ 694 bilhões

**Total Geral: R\$ 11 bilhões**

# CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA PREVIDÊNCIA

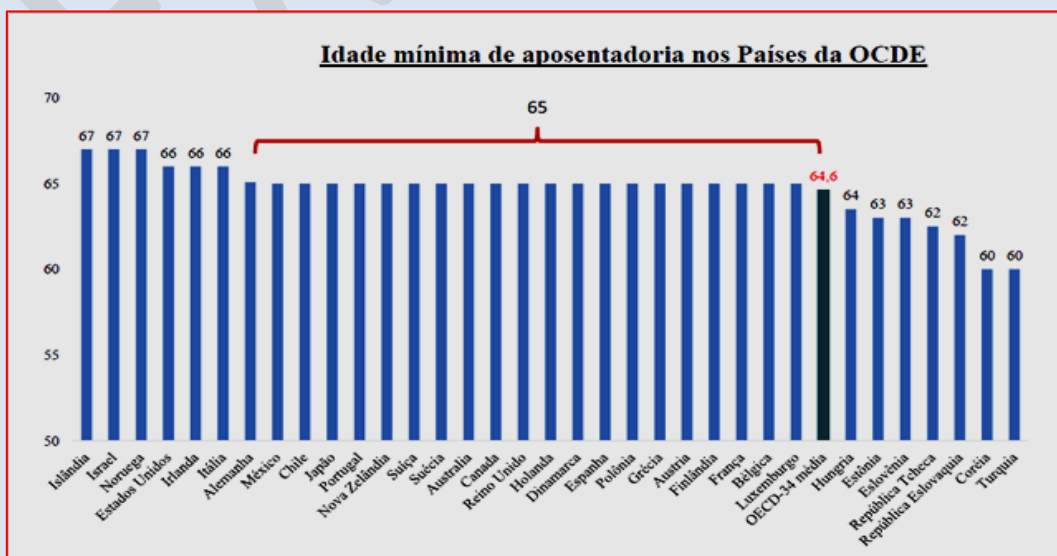
- O Governo simplesmente “SE ESQUECEU” de colocar no cálculo previdenciário, Receitas como a Confins, o CSLL, o PIS/Pasep, as entidades de seguridade, dentre outras contribuições.

## É POR ISSO QUE A CONTA NÃO FECHA!!!

- A PEC 287/2016 vai transformar o Brasil em um dos piores países do mundo em termos de aposentadoria;
- O formato que está para ser aprovado vai tirar a possibilidade de aposentadoria de milhares de brasileiros;
- O Governo Federal se baseou em números socioeconômicos de outros países e não levou em conta dados importantes como a distribuição de renda, custo de vida, a expectativa de vida para estabelecer o teto mínimo de idade de aposentadoria em 65 anos;

## ≡ IMPORTANTE:

Note pela tabela abaixo que países como a Itália, Alemanha, Japão, Nova Zelândia, dentre outros, delimitaram em 65 anos a idade mínima para aposentadoria porque possuem expectativa de vida de 81,2 anos.



- ❖ No Brasil, a expectativa de vida é de 75 anos, portanto, o parâmetro utilizado pelo Governo Federal para estabelecer o teto de 65 anos é fora da realidade brasileira.
- ❖ Agora veja outra tabela a diferença de expectativa de vida entre o Brasil e países utilizados pelo Governo Federal como parâmetro para estabelecer o teto mínimo de aposentadoria:



## DÚVIDAS FREQUENTES

### PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 1. A reforma estabelece um regime de previdência único para todos os trabalhadores? Não.**

Explicação: Continua o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios dos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Passarão a ter convergência de regras de acesso aos benefícios.

- 2. A reforma unifica a idade mínima de aposentadoria? Sim.**

Explicação:

Idade: para efeito de aposentadoria fixa em 65 anos para homens e mulheres setor público e privado;

Contribuição: mínimo de 25 anos para o setor público e privado;

Serviço Público: 10 anos

Cargo público: 05 anos

**3. Quem já tem idade e tempo de contribuição para se aposentar será afetado? Não.**

Explicação - Serão respeitados os direitos já adquiridos, para aposentadoria por tempo e contribuição ou para aposentadoria por idade urbana e rural, obedecendo aos seguintes critérios:

— Para a aposentadoria por tempo de contribuição: 35 anos de contribuição para os homens e 30 anos de contribuição para as mulheres para o setor privado, no setor público acrescenta-se a idade 60 anos para o homem e 55 para a mulher.

— Para a aposentadoria por idade urbana: 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres, com 15 anos de contribuição.

— Para a aposentadoria por idade rural: 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, com 15 anos de contribuição ou de atividade rural para os segurados especiais.

**4. Haverá concessão de aposentadoria com tempo reduzido para o professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo do exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio? Não.**

Explicação - O(a) professor(a) se aposentará com as mesmas regras estabelecidas para os demais segurados. Também haverá regra de transição para professor.

**5. Haverá regra de transição para os atuais segurados do RGPS e RPPS? Sim.**

Explicação - Homens com 50 anos de idade ou mais e mulheres com 45 anos de idade ou mais poderão aposentar-se com regras diferenciadas; Quem entrar na regra de transição terá que cumprir pedágio, com o recolhimento de tempo adicional de contribuição de 50%, calculado sobre o tempo que faltaria para atingir o tempo de contribuição necessário na data da promulgação da Emenda.

**6. Essa regra de transição também será aplicada para o professor e para o segurado especial (rural)? Sim.**

Explicação - O professor e o segurado especial (rural) com 50 anos de idade ou mais, se homem, e 45 anos de idade ou mais, se mulher, poderão aposentar-se com regras diferenciadas. Deverão cumprir período adicional de contribuição (pedágio) equivalente a 50% do tempo que, na data de promulgação da Emenda, faltaria para atingir o número de meses de contribuição exigido.

**7. Como será o cálculo dos benefícios previdenciários?**



**8.** O cálculo do benefício previdenciário, tanto para aposentadoria por incapacidade permanente quanto para a voluntária, será feito com base na média das remunerações e dos salários de contribuição, da seguinte forma:

**51%** decorrente do requisito da idade (65 anos) ou do fato que levou à aposentadoria por invalidez (que não seja decorrente de acidente de trabalho); **1%** por cada ano de efetiva contribuição.

- O tempo mínimo de contribuição com a Previdência exigido para aposentadoria passa de 15 para 25 anos;
- Nenhum segurado enquadrado nas novas regras poderá ter aposentadoria com proventos inferiores ao limite mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência social;
- Os 100% da média só serão alcançados se o segurado comprovar pelo menos 49 anos de contribuição.

**9.** O grupo familiar rural continuará protegido pela Previdência Social? **Em parte.**

Explicação- Cada membro do grupo familiar contribuirá de forma individualizada mediante alíquota diferenciada sobre o limite mínimo do salário de contribuição para o Regime Geral.

- O segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal e o indígena que exerce sua atividade em regime de economia familiar) poderá se aposentar com idade reduzida? Não.
- A idade mínima para a aposentadoria desses segurados será a mesma estabelecida para os segurados urbanos. Haverá regra de transição também para o segurado especial.

**10. Como fica a aposentadoria por invalidez?**

Explicação - No caso de aposentadoria por invalidez permanente para o trabalho quando decorrente, exclusivamente, de acidente no trabalho, o valor corresponderá a 100% da média das remunerações.

**11. O grupo familiar rural continuará protegido pela Previdência Social?**  
*Em parte.*

Explicação- Cada membro do grupo familiar contribuirá de forma individualizada mediante alíquota diferenciada sobre o limite mínimo do salário de contribuição para o Regime Geral.

- O segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal e o indígena que exerce sua atividade em regime de economia familiar) poderá se aposentar com idade reduzida? Não.
- A idade mínima para a aposentadoria desses segurados será a mesma estabelecida para os segurados urbanos. Haverá regra de transição também para o segurado especial.

12. Como ficará o valor do benefício x tempo de contribuição no momento da aposentadoria por idade mínima:

Tempo de contribuição (anos)	65 anos (idade mínima)
25	76%
26	77%
27	78%
28	79%
29	80%
30	81%
31	82%
32	83%
33	84%
34	85%
35	86%
36	87%
37	88%
38	89%
39	90%
40	91%
41	92%
42	93%
43	94%
44	95%
45	96%
46	97%
47	98%
48	99%
49	100%

13. O grupo familiar rural continuará protegido pela Previdência Social? **Em parte.**

Explicação- Cada membro do grupo familiar contribuirá de forma individualizada mediante alíquota diferenciada sobre o limite mínimo do salário de contribuição para o Regime Geral.

- O segurado especial (agricultor familiar, pescador artesanal e o indígena que exerce sua atividade em regime de economia familiar) poderá se aposentar com idade reduzida? Não.
- A idade mínima para a aposentadoria desses segurados será a mesma estabelecida para os segurados urbanos. Haverá regra de transição também para o segurado especial.

**14. Como fica a aposentadoria por invalidez?**

Explicação - No caso de aposentadoria por invalidez permanente para o trabalho quando decorrente, exclusivamente, de acidente no trabalho, o valor corresponderá a 100% da média das remunerações.

**15. A contribuição previdenciária do segurado especial continuará sendo sobre o valor da comercialização da produção? Não.**

Explicação - A contribuição será sobre o limite mínimo do salário de contribuição do RGPS, mediante a aplicação de uma alíquota diferenciada, nos termos e prazos definidos em lei.

**16. Os Estados e Municípios ainda podem continuar pagando abono de permanência? Sim.**

Explicação - Os entes federativos poderão estabelecer critérios para o pagamento do abono de permanência ao servidor público que completar as exigências para aposentadoria depois da reforma e que permanecer em atividade.

**17. Algum benefício ainda será concedido com integralidade e paridade pelos RPPS? Sim.**

Explicação - As aposentadorias voluntárias dos servidores que se aposentarem com fundamento na nova regra de transição e que tenham ingressado em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003 serão concedidas com integralidade e paridade.

**18. Quais as principais mudanças referentes à pensão por morte?**

- Valor do benefício baseado em sistema de cotas, com previsão de valor inicial de pensão diferenciado conforme o número de dependentes;
- Desvinculação do valor do benefício ao salário-mínimo;
- Adoção de mesma regra de cálculo e reajustamento tanto para o RGPS quanto para RPPS;
- Vedação do acúmulo de duas pensões por morte, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas de qualquer regime previdenciário;
- Irreversibilidade das cotas individuais de pensão;
- Harmonização do rol de dependentes e das condições de dependência entre todos os regimes de previdência.

**19. Quais as mudanças ocorridas nas regras de cálculo da pensão por morte?**

O benefício da pensão a ser pago ao viúvo ou viúva será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pela pessoa que morreu, acrescida de cotas individuais de 10% por dependente, inclusive o cônjuge que é considerado "dependente" por princípio, assim, o cota

mínima para o cálculo da pensão será de 60% do salário de benefício, até o limite de 100%, de acordo com as hipóteses de óbitos;

- A cota adicional do dependente não será mais revertida para a viúva (ou viúvo) quando o dependente completar 21 anos de idade.

- Na hipótese de óbito de aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do falecido, respeitado o limite máximo do benefício estabelecido para o regime geral;

- Na hipótese de óbito de segurado em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Ou seja, 51% da média decorrente do óbito e 1% por cada ano de efetiva contribuição. O que pode levar a pensão a valores muito baixos ( $60\% \times 51\% = 30,6\%$  do salário de benefício).

**20. Haverá mudanças nas regras de cálculo da pensão por morte? Não.**

O tempo de duração da pensão por morte e as condições de concessão serão definidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurando, devendo permanecer a regra da Lei 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses — e condicionada à idade do beneficiário — somente se forem comprovadas as seguintes carências:

- a) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e;
- b) pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:
  - 1) por três anos, se ver menos de 21 anos de idade;
  - 2) por seis anos, se ver entre 21 e 26 anos de idade;
  - 3) por dez anos, se ver entre 27 e 29 anos de idade;
  - 4) por 15 anos, se ver entre 30 e 40 anos de idade;
  - 5) por 20 anos, se ver entre 41 e 43 anos de idade; e
  - 6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

**21. As regras de pagamento de pensão por morte a dependentes de segurados que faleceram antes da reforma mudam? Não.**

Explicação - É mantido o direito adquirido ao recebimento da pensão por morte segundo as regras vigentes. Apenas as pensões decorrentes de óbito ocorrido a partir da promulgação da Emenda serão calculadas pelas novas regras.

**22. Com a perda da qualidade de dependente (quando o jovem atinge a maioridade) a cota individual será revertida para os demais dependentes? Não.**

Explicação - A cota individual da pensão cessará com a perda da qualidade de dependente.

**23. Ainda é possível haver reversão de cotas entre beneficiários de pensão?**

As cotas continuarão a ser reversíveis apenas para as pensões já concedidas, se a data de óbito for anterior à promulgação da Emenda, conforme a legislação.

**24. Será possível acumular a pensão com outro benefício previdenciário?**

*Não.*

haverá acúmulo de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e de pensão por morte com aposentadoria. Contudo, será possível optar pelo benefício mais vantajoso.

**25. As acumulações já existentes serão revertidas? Não.**

Explicação - Serão respeitadas as regras existentes antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional.

**26. O cônjuge ou companheiro que trabalha poderá receber pensão por morte do segurado falecido junto com sua remuneração? Sim.**

Explicação - As vedações referem-se à acumulação de pensões por morte ou pensão e aposentadoria. Não há restrição ao recebimento conjunto de salário ou remuneração pelo trabalhador com a pensão por morte.

**27. Um filho menor de idade cujos pais eram segurados poderá receber duas pensões por morte? Sim.**

Explicação - A vedação ao recebimento de duas pensões por morte alcança apenas o cônjuge ou companheiro do segurado falecido.

**28. Como fica o Benefício Assistencial de Prestação Continuada - BPC?**

- - O benefício assistencial será mantido para a pessoa com deficiência e para o idoso que atenda aos requisitos do programa. No caso do idoso, a idade para acesso ao benefício passará de 65 para 70 anos.

**29. Essa alteração afetará a pessoa idosa que já possui 65 anos de idade?**

*Não.*

- O critério etário não será alterado para os idosos que já possuírem 65 anos de idade na data de promulgação da Emenda.

**30. Haverá uma regra de transição para a concessão do benefício assistencial ao idoso? Sim.**

- A progressão da idade de 65 para 70 anos será gradual, com o incremento de 1 ano de idade após o transcurso de 2 anos.

**31. Os servidores amparados em RPPS poderão ter complementação de aposentadoria?**

- Todos os entes federativos que possuem Regime Próprio, inclusive Municípios, serão obrigados a instituir regime de previdência complementar para seus servidores e a limitar os benefícios do Regime Próprio ao teto de benefícios do Regime Geral, o que deverá ser atendido em até 2 (dois) anos.

**32. A quais servidores se aplicarão as regras permanentes da Constituição Federal (art. 40)?**

- As regras permanentes serão aplicadas, de forma plena, aos servidores titulares de cargo efetivo dos entes que possuem RPPS, cujo ingresso no serviço público ocorra depois da instituição da previdência complementar ou que, tendo ingressado antes, optem por esse regime, e que tenham idade inferior a 50 anos (homem) ou 45 anos (mulher).

**33. A quais servidores se aplicarão as regras permanentes da Constituição Federal (art. 40)?**

- Os servidores que tenham idades superiores a essas serão alcançados pela regra de transição, desde que cumpram todos os seus requisitos.

- Os servidores que não tenham atingido essas idades, mas cujo ingresso seja anterior à instituição da previdência complementar, estarão sujeitos ao art. 40, porém não terão seus benefícios limitados ao teto do RGPS.

**34. A reforma muda as regras de contribuição dos servidores? *Sim***

Explicação - haverá mudança quanto às contribuições incidentes sobre proventos e pensões, pois não haverá mais diferença na base de cálculo no caso de o beneficiário ser portador de doença incapacitante.

**35. A pensão por morte de servidor que ingressou antes da instituição da previdência complementar e que venha a falecer depois da reforma estará limitada ao teto do RGPS? *Não.***

- A PEC prevê, nesses casos, uma regra de transição, que acresce em 70% o valor de proventos ou remuneração recebidos na data do óbito que ultrapassem o limite máximo de benefícios do RGPS, respeitada a aplicação do novo sistema de cota familiar e cotas individuais na pensão.

**36. Quais são as mudanças a ser feitas na Previdência para garantir a melhoria da Gestão e do seu Financiamento?**

1. Revisão ou fim das desonerações das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento das empresas;
2. Revisão das isenções previdenciárias para entidades filantrópicas;

3. Alienação de imóveis da Previdência Social e de outros patrimônios em desuso, por meio de leilão;
4. Fim da aplicação da Desvinculação de Receitas da União sobre o orçamento da Seguridade Social;
5. Criação de Refis (programa de parcelamentos de débitos tributário federais) para a cobrança dos R\$ 236 bilhões de dívidas ativas recuperáveis com a Previdência Social;
6. Melhoria da fiscalização da Previdência Social, por meio do aumento do número de fiscais em atividade e aperfeiçoamento da gestão e dos processos de fiscalização;
7. Revisão das alíquotas de contribuição para a Previdência Social do setor do agronegócio;
8. Destinação à Seguridade e/ou à Previdência das receitas fiscais oriundas da regulamentação dos bingos e jogos de azar, em discussão no Congresso Nacional; e
9. Recriação do Ministério da Previdência social.

## DIRETORIA DO SINDEPROF

Ellis Regina Batista Leal Oliveira  
**Presidente**

Felisberto Luiz Batista Leal  
**Secretário Geral**

Romilson de Macedo Sombra  
**1º Secretário Geral**

Maria Betânia Basílio  
**Diretora da Secretaria de Finanças**

João Duarte dos Santos  
**1º Diretor da Secretaria de Finanças**

Adelson Gino Fidélis  
**Diretor da Secretaria de Formação Sindical e Político Social, Estudo Socioeconômicos e Sindical**

Risomar Neves de Araújo  
**1ª Diretora da Secretaria de Formação Sindical e Político Social, Estudo Socioeconômicos e Sindical**

Carmen Gonçalves Fernandes  
**Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos**



Irimar Bastos da Silva  
**1º Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Maria Loanda Silva Brasil  
**Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador**

Carlos Augusto Jordão  
**1º Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador**

José Maria Miranda  
**Diretor da Secretaria de Organização Sindical**

Hamilton dos Santos  
**1º Diretor da Secretaria de Organização Sindical**

Valbio Silva Carvalho  
**Diretor da Secretaria de Assuntos Legislativos**

Elgislane Mendes de Oliveira  
**1ª Diretora da Secretaria de Assuntos Legislativos**

Gentil Gomes de Castro Filho  
**Diretor da Secretaria de Imprensa e Comunicação**

Magno Roberto Lobo Neves  
**1º Diretor da Secretaria de Imprensa e Comunicação**

Orisvaldo Bezerra de Salles  
**Diretor da Secretaria de Esportes e Cultura**

Mayr Braga Passos  
**1º Diretor da Secretaria de Esportes e Cultura**

Vanei Braz Martins  
**Diretor da Secretaria de Assuntos Distritais**

## **CONSELHO FISCAL**

Sandra Guerreiro Pantoja  
1º Membro  
Sueleide Nunes da Silva

2º Membro  
Liberalina Ribeiro Monteiro

3º Membro  
Edilene Rodrigues dos Santos

1º Suplente



Francisca Montemar Moreira Alexandre  
2º Suplente

Raimundo Martins da Mota

3º Suplente

**DELEGADOS**

1º delegado: Eloy Oliveira Cardoso Filho

Suplente: Marlúcia dos Santos Rocha

2º delegado: Maria de Nazaré S. Mendes

Suplente: Francisco Ronaldo Celestino

## **REPRESENTANTES (DISTRITOS)**

Vanei Braz Martins - **Diretor da Secretaria de Assunto Distrital**

Laelço Lucas da Silva - **Representante do distrito de São Carlos**

Edivan Gomes Aguilar - **Representante do distrito de Nazaré**

Lourimar Alves Brandão Filho - **Representante do distrito de Calama**

Sâmio Queiroz Correa - **Representante do distrito de Demarcação**

Edney Ferreira da Silva - **Representante do distrito de Jacy-Paraná**

Jarlisson de Almeida Santos - **Representante do distrito de Mutum-Paraná**

Adeilson Almeida de Albuquerque - **Representante do distrito de União**

### **Bandeirantes**

Artur Cezar Souza Ferreira - **Representante do distrito de Abunã**

Francisca Auxiliadora V. de Jesus - **Representante do distrito de Fortaleza do Abunã**

Djair Matos da Silva - **Representante do distrito de Extrema**

Maria Raquel Soares de Oliveira - **Representante do distrito de Nova Califórnia**